



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

**LEI Nº. 1.671, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE  
PREVENÇÃO AO SUICÍDIO E DE VALORIZAÇÃO  
DA VIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Combate ao Suicídio e de Valorização da Vida a ser desenvolvida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** A Política Municipal de Prevenção e Combate ao Suicídio e Valorização da Vida compreende as seguintes ações a serem realizadas pelo Poder Público:

I – execução de campanhas de divulgação de materiais virtuais e impressos com foco informativo e educativo de valorização da vida;

II – desenvolvimento de estratégias de informação, de comunicação e de sensibilização da sociedade de que o suicídio é um problema de saúde pública que pode ser prevenido;

III – promoção de palestras, concursos, eventos musicais, eventos artísticos, atividades esportivas, oficinas temáticas, cursos, campanhas, caminhadas, encontros, fóruns, debates e seminários voltados à população em geral e aos profissionais da área de saúde, com temas de relevância social, tendo como foco central o combate ao suicídio e os cuidados com a saúde mental e psicológica, e com orientação e alerta sobre o quadro clínico psicológico, especialmente com a análise de tendências comportamentais de potenciais autores de autoextermínio;

IV – divulgação de material por todos os meios de publicitários e comunicativos possíveis, inclusive redes sociais, como objetivo de valorizar a vida humana, estimulando a prática de hábitos físico e mentalmente saudáveis, como a leitura e a prática de atividades físicas e esportivas;

V – divulgação de material por todos os meios de comunicação e publicitários possíveis, inclusive em redes sociais, aos servidores públicos municipais, envolvendo até mesmo os da Câmara Municipal, de forma a proporcionar a capacitação dos servidores públicos no trato de pessoas que se manifestem com tendências ao autoextermínio.

LEI PUBLICADA EM 30/12/2020.

  
PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

VI – criação de canais de atendimento pessoal, até mesmo por meio telefônico e por outros meios de comunicação que façam uso de internet, para atendimento de pessoas com ideais de suicídio, por profissionais previamente capacitados;

VII – orientação interdisciplinar aos profissionais da área de saúde e educação, com vistas a dar maior efetividade possível na identificação, encaminhamento e tratamento adequado de pessoas com tendências suicidas;

VIII – orientação e suporte às famílias que possuem pessoas que sofrem com depressão e tentativas de autoextermínio;

IX – divulgação nas escolas para alunos e professores, garantindo a defesa da vida e prevenindo a prática de *bullying*, do racismo, do preconceito, homofobia, e de qualquer forma que possa discriminar alunos e os profissionais da educação;

X – outras iniciativas que visem à valorização e o respeito da pessoa que está realizando tratamento de saúde mental e psicológica;

XI – implantação de sistema de informação, visando à obtenção e consolidação de dados sobre a saúde mental e psicológica da população de Rio Paranaíba, assim como a contribuição para pesquisas científicas sobre o tema;

XII – instituição de parcerias e convênios entre órgãos públicos e entes federados, entidades da sociedade civil, movimentos sociais, e empresas privadas, com a finalidade de produzir trabalhos conjuntos sobre a política municipal;

XIII – realização de campanhas de entregas de informativos sobre saúde mental e psicológica e valorização da vida, e sobre o transporte, guarda, conservação, e manuseio de remédios sobre saúde mental para maior eficácia da medição, junto com a entrega de medicamentos fornecidos pelo Poder Público;

XIV - realização de campanhas sobre cuidados com a alimentação, saúde mental, vida saudável e dependência química, como forma de prevenir o suicídio.

**Art. 3º.** É dever do Município fornecer condições de tratamento a pessoas diagnosticadas com ideação de autoextermínio, incluídos a disponibilização de profissional competente da área da saúde, especialmente psiquiatra e psicólogo, a depender do quadro clínico do paciente.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde acompanhará atuais tendências e inovações de tratamentos e medicamentos comprovadamente eficazes que garantam melhor qualidade de vida às pessoas que tentaram ou que possuem tendências ao suicídio, inclusive podendo informar a essas pessoas de tais tratamentos e incluí-las nos que são oferecidos;

§ 2º - Os casos confirmados de pessoas com pensamentos de autodestruição deverão ser encaminhados pelo Poder Público para atendimento adequado;

LEI PUBLICADA EM 30/12/2022

PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

§ 3º - Cabe ao Município custear o tratamento farmacológico que porventura se faça necessário ao tratamento de pessoas com tendências ao suicídio que sejam economicamente hipossuficientes.

**Art. 4º.** O Município manterá banco de dados com informações sobre casos tentados e consumados de suicídio e disponibilizará essas informações ao Estado e União, com o sigilo dos dados para terceiros.

§1º - Ficam as pessoas jurídicas de direito privado ou público que atuam na área de saúde, como os hospitais, clínicas médicas, e organizações da sociedade civil, os servidores públicos envolvidos direta e indiretamente no atendimento de ocorrência de autoextermínio, tentado ou consumado, obrigados a notificar a Secretaria Municipal da Saúde pela gestão do banco de dados a que se refere o caput deste artigo.

§2º - Os dados constantes desse banco de dados serão atualizados anualmente e servirão de subsídio para o aprimoramento da política municipal de enfrentamento ao autoextermínio.

**Art. 5º.** Fica instituído o mês de setembro como "Setembro Amarelo", que integrará o calendário oficial do Município de Rio Paranaíba.

§1º - A política municipal a que se refere esta lei deverá ser desenvolvida durante o ano todo, mas durante o mês de setembro, "Setembro Amarelo", as atividades precisam ser intensificadas, tendo em vista que o dia 10 de setembro é o Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio.

§2º - Fica instituída a "Semana Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Valorização da Vida", que integrará o calendário oficial do Município de Rio Paranaíba, e será realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 10 de setembro, com o objetivo de intensificar a concretização de políticas públicas previstas nesta Lei.

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Saúde fará parceria com a Secretaria Municipal de Educação, podendo realizar outras parcerias com instituições de ensino federal, estadual e privado, para que ocorra a promoção de seminários anuais visando a valorização da vida, a prevenção e o combate ao autoextermínio.

§1º - As instituições de ensino público e particulares do município podem solicitar, por ofício, à Secretaria Municipal de Saúde possibilidades de parcerias em eventos, atividades, projetos e na realização de materiais para serem entregues como o objetivo previsto no caput.

LEI PUBLICADA EM 30/12/2020

PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

§2º - As instituições de ensino público do município realizarão seminários, com a definição de data de acordo com seus próprios calendários, permitida a solicitação de profissional capacitado integrante da Secretaria Municipal de Saúde para proferir palestra sobre o tema.

§3º - Os movimentos sociais, associações e a iniciativa privada poderão requisitar, mediante entrega de ofício, parcerias com o Município para a realização de eventos no "Setembro Amarelo" ou para proporcionar apoio na concretização de políticas públicas previstas nessa Lei.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 8º.** Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, no que couber, pelo Poder Executivo, contados da data de sua publicação.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 30 de dezembro de 2020.

  
**VALDEMIR DIÓGENES DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI PUBLICADA EM 30/12/2020

  
PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração